



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Março de 2005



Série

Número 54

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO,

**Despacho conjunto n.º 71/2005**

**Despacho conjunto n.º 72/2005**

**Despacho conjunto n.º 73/2005**

**Despacho conjunto n.º 74/2005**

**Despacho conjunto n.º 75/2005**

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Avisos**

SECRETARIAREGIONALAMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Aviso**

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS  
E DA EDUCAÇÃO,****Despacho conjunto n.º 71/2005**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação Regional de Vela da Madeira” possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Regional de Vela da Madeira, NIPC 511075090, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro de 2005.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho conjunto n.º 72/2005**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Naval do Funchal”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Naval do Funchal, NIPC 511 023 014, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro de 2005.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, FRANCISCO, José Vieira Fernandes

**Despacho conjunto n.º 73/2005**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por

despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Amigos do Basquete”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro de 2005.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Despacho conjunto n.º 74/2005**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação Desportiva do Campanário”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as

actividades da Associação Desportiva do Campanário, NIPC 511105665, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro de 2005.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Despacho conjunto n.º 75/2005**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação Desportiva de Machico”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Desportiva de Machico, NIPC 511 024 967, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro de 2005.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL****Aviso**

Por despacho de Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira de 28 de Fevereiro de 2005, ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, de 24 de Março, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, foi autorizada, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2005, a transferência do funcionário JUVENAL DE SOUSA ARAÚJO, com a categoria de Técnico Superior Principal, do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Funchal, para o quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração da Justiça, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 510.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 00, Código 01.01.03

Vice-Presidência do Governo Regional, 28 de Fevereiro de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo Despacho n.º 046/2005, de 21/02/2005, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- JOSÉ MARCO CABRALDE OLIVEIRA, foi nomeado para exercer a missão de assessor de imprensa do gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, pelo prazo de 1 ano, prorrogável, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2005.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 11 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo despacho n.º 53/2005, de 14/02/2005, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- FERNANDO MANUEL RAMOS GOMES, foi nomeado definitivamente para a categoria de consultor jurídico de 1.ª classe, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Parlamentares, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 14 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo despacho n.º 54/2005, de 15/02/2005, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- SARA MÓNICA FERNANDES DA SILVA, GREGÓRIA FÁTIMA DE SOUSA PEREIRA e ANA CRISTINA BRAZÃO

DE OLIM PERESTRELO RODRIGUES, foram nomeadas definitivamente para a categoria de consultor jurídico de 1.ª classe, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da Assessoria Jurídica, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 14 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo despacho n.º 55/2005, de 22/02/2005, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- REINALDO SOARES FINO, pertencente ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, foi requisitado para exercer funções na Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir do dia 14 de Fevereiro do corrente ano.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 14 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo despacho n.º 57/2005, de 02/03/2005, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- DOROTEIAMERCÊS ANDRADE DASILVALEÇAPEREIRA e ANA ISABELALENCASRE PERESTRELO GONÇALVES DE FREITAS, foram nomeadas definitivamente para a categoria de consultor jurídico principal, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da Assessoria Jurídica, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 14 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo despacho n.º 58/2005, de 02/03/2005, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- JOSÉ JORGE NUNES GOUVEIA, foi nomeado definitivamente para a categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 14 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo Despacho n.º 51/2005, de 10/02/2005, do Vice-Presidente do Governo Regional, foi autorizada a reconversão do funcionário EDUARDO LUÍS DOS SANTOS CASTRO, para a categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, escalão 4, índice 254, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal do Departamento dos Serviços Administrativos, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 14 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo despacho n.º 52/2005, de 14/02/2005, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- GILDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, foi nomeada definitivamente para a categoria de assessor, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 14 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo despacho n.º 293/2004, de 30/12/2004, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- SILIANYALEJANDRA DE MELIM COELHO, pertencente ao quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Porto Santo, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Camacha, foi requisitada para exercer funções na Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, pelo prazo de um ano, prorrogável tácita e automaticamente por iguais períodos, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do corrente ano.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 14 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo Despacho n.º 50/2005, de 04/02/2005, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- INÊS LISETA ARAÚJO DINIS CABRITA, foi nomeada em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão, da Divisão da Agricultura e Pescas, da Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 14 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Aviso**

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 31/12/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas provisoriamente, Filipa Micaela Gonçalves Correia Visinho e Ângela Maria França Carvalho Fernandes, para a categoria de Auxiliar Administrativo, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 31 de Dezembro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 25/02/2005, foi autorizada a reclassificação profissional à Auxiliar de Acção Educativa, MANUELA FÁTIMA MIRANDA NÓBREGA PÊSSEGO RODRIGUES, do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, sendo nomeada em comissão de serviço extraordinária pelo período de um ano, para a carreira/categoria de Ajudante de Acção Sócio-Educativa no quadro de pessoal do Jardim de Infância "O Til", produzindo efeitos no dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 3 de Março de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

**Aviso**

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi transferido como Professor do Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica – Continente, para o Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica B - R.A..M., afecto à Escola abaixo mencionada:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁS./SEC. DO CARMO – CÂMARA DE LOBOS	
-ARLINDO ARMANDO RIBEIRO COSTA .....	..II.ºB
(Não são devidos emolumentos).	

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi nomeada como Professora do Quadro de Nomeação

Definitiva da Zona Pedagógica B, afecta à Escola abaixo mencionada:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁS./SEC. DO CARMO – CÂMARA DE LOBOS	
- ARLINDO ARMANDO RIBEIRO COSTA .....	11.º B

(Não são devidos emolumentos)

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 9 de Março de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/01/04, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, da Auxiliar de Apoio, CÁTIA ANDREIA GONÇALVES FREITAS, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Faial, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/01/04, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, da Auxiliar de Apoio, PAULACRISTINA JESUS SARGO GONÇALVES, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Faial, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/01/04, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, da Auxiliar de Apoio, MARIA DA ENCARNACÃO DE ORNELAS PEREIRA, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar das Quebradas, para o quadro de pessoal da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/01/04, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, da Auxiliar de Apoio, ISABELMARIAMARTINS ANJO FERNANDES, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Cruz de Carvalho, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Bartolomeu Perestrelo, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/01/04, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, do Auxiliar de Apoio, VICENTE SILVA ANDRADE, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Nazaré, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Bartolomeu Perestrelo, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/01/04, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, do Auxiliar de Apoio, PAULACRISTINAMENDONÇARODRIGUES, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de São Gonçalo, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Bartolomeu Perestrelo, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/01/04, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, do Auxiliar de Apoio, RITA MARIA FREITAS BAPTISTA PESTANA, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Livramento, para o quadro de pessoal da Escola Básica do 3.º ciclo do Funchal, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 9 de Março de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### SECRETARIA REGIONAL AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

DIRECÇÃO REGIONAL DE FLORESTAS

#### Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados que a lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional de Florestas encontra-se afixada na Divisão dos Serviços Administrativos desta Direcção Regional.

Nos termos do artigo 95.º do referido Decreto-Lei, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Direcção Regional de Florestas, 4 de Março de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, Paulo Conceição Rocha da Silva



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)